



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 122, DE 2026 **(Da Sra. Yandra Moura)**

Institui o Programa “Assistente Social na Escola” para a promoção da inclusão e o combate à evasão escolar na educação básica, e dá outras providências.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Yandra Moura

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE 2026 (Da Sra. Yandra Moura)

Institui o Programa “Assistente Social na Escola” para a promoção da inclusão e o combate à evasão escolar na educação básica, e dá outras providências.

Apresentação: 02/02/2026 19:00:35.550 - Mesa

PL n.122/2026

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Programa “Assistente Social na Escola”, com o objetivo de garantir a presença de profissionais de serviço social nas escolas públicas de educação básica para a promoção da inclusão social, o combate à evasão escolar e a articulação com a rede de proteção social.

Art. 2º – São atribuições do assistente social escolar no âmbito do Programa:

I – Realizar a busca ativa de estudantes em situação de evasão ou abandono escolar;

II – Identificar e acompanhar estudantes em situação de vulnerabilidade social, como pobreza, trabalho infantil, violência doméstica ou negligência;

III – Articular a escola com a rede de proteção social, incluindo CRAS, CREAS, Conselhos Tutelares e serviços de saúde;

IV – Orientar e apoiar as famílias dos estudantes no acesso a programas sociais e políticas públicas;

V – Desenvolver projetos de prevenção à violência, ao uso de drogas e à gravidez na adolescência;

VI – Mediar conflitos entre estudantes, famílias e a comunidade escolar;

VII – Contribuir para a construção de um Plano de Ação Social da escola, em conjunto com a equipe pedagógica;

VIII – Elaborar estudos e pareceres sociais sobre a realidade dos estudantes e suas famílias.



* C D 2 6 9 6 6 3 3 5 1 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Yandra Moura

Apresentação: 02/02/2026 19:00:35.550 - Mesa

PL n.122/2026

Art. 3º – O Programa será implementado de forma progressiva, com as seguintes metas:

I – No prazo de 2 (dois) anos: garantir, no mínimo, 1 (um) profissional de serviço social para cada 1.000 (mil) estudantes;

II – No prazo de 5 (cinco) anos: garantir, no mínimo, 1 (um) profissional de serviço social para cada 500 (quinhentos) estudantes.

Art. 4º – O Programa “Assistente Social na Escola” será coordenado pelo Poder Executivo Federal, através do Ministério da Educação, em articulação com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, que promulgarão as normas para a sua execução em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 5º – Os recursos para o Programa serão provenientes do Orçamento Geral da União, bem como de parcerias público-privadas, convênios e outras modalidades de transferências e/ou fontes de financiamento.

Art. 6º – As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A evasão escolar e a vulnerabilidade social são dois dos maiores desafios da educação brasileira, com consequências devastadoras para o futuro de milhões de crianças e adolescentes. A escola, como espaço central na vida dos estudantes, não pode se limitar ao ensino de conteúdos curriculares; ela precisa ser um ambiente de acolhimento, proteção e inclusão. Este projeto de lei institui o Programa “Assistente Social na Escola” para garantir a presença desse profissional essencial na articulação entre a escola, as famílias e a rede de proteção social, fortalecendo a Lei 13.935/2019 com metas claras e atribuições específicas.

Os dados da PNAD Educação 2024 (IBGE) revelam a urgência do problema: 8,7 milhões de jovens de 14 a 29 anos não haviam completado o ensino

édio, a maioria



* C D 2 6 9 6 6 3 3 5 1 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Yandra Moura

por ter abandonado a escola. A principal razão para a evasão é a necessidade de trabalhar (42%), seguida pela falta de interesse e, no caso das mulheres, pela gravidez. Além disso, dados do UNICEF apontam que 28,8 milhões de crianças e adolescentes brasileiros viviam na pobreza em 2023, e 60% dos estudantes adolescentes estavam em algum grau de pobreza. Essa vulnerabilidade social é um fator determinante para o abandono escolar e a perpetuação do ciclo da pobreza.

O assistente social é o profissional qualificado para atuar na intersecção entre a educação e a assistência social. Suas atribuições, definidas pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), incluem a identificação de vulnerabilidades, a articulação com a rede de proteção (CRAS, CREAS, Conselhos Tutelares), a orientação às famílias sobre programas sociais e a mediação de conflitos. A Lei 13.935/2019 já prevê a presença de assistentes sociais nas escolas, mas sua implementação tem sido insuficiente. Este projeto busca dar efetividade a essa lei, estabelecendo metas progressivas (1 profissional para cada 500 estudantes em 5 anos) e definindo as atribuições específicas do assistente social escolar.

A presença do assistente social na escola é um investimento com alto retorno social. Ao realizar a busca ativa de estudantes evadidos, ao identificar e acompanhar famílias em vulnerabilidade, ao prevenir a violência e ao articular a escola com a rede de proteção, esse profissional contribui diretamente para a redução da evasão escolar, a melhoria do desempenho acadêmico e a construção de um ambiente escolar mais seguro e inclusivo. Portanto, na certeza de que esta proposta é fundamental para garantir o direito à educação e à proteção social de nossas crianças e adolescentes, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2026.

Deputada Yandra Moura

UNIÃO/SE

